



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO - SJPI-3ª VARA

MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA, matrícula 100221 PI, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Teresina/PI, no uso de suas atribuições;

CERTIFICA que tramitou nesta 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Piauí a Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 1001528-85.2018.4.01.4000, originalmente movida pelo **MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI** e **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — FNDE** (assistente litisconsorcial ativo), em face dos réus: **JANAINNA PINTO MARQUES**, brasileira, casada, professora, ex-prefeita de Luzilândia/PI, nascida em 20/12/1974, natural de Teresina/PI, filha de Adilberto Aguiar Marques e Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques, portadora do RG n.º 1.250.668-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 440.055.803-78) e **JOSÉ AGUIAR MARQUES** (ex-prefeito de Luzilândia/PI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 734.242-SSP/CE e inscrito no CPF n.º 132.693.993-91, residente na Avenida João Batista Pinto, 434, Bairro Bola de Ouro, Luzilândia/PI, CEP 64.160-000)

CERTIFICA que a petição inicial (IDs 6424130 e 6424335) protocolada em 27/06/2018, imputou aos requeridos a prática de atos de improbidade administrativa, em virtude de supostas irregularidades na execução e na prestação de contas de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE (exercícios de 2004 a 2007), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos — PEJA (exercício de 2005) e do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE (exercício de 2006).

CERTIFICA que, em 24/07/2020, foi proferida Sentença (ID 242281847), na qual **julgou extinto o processo com resolução de mérito** em relação ao pedido de condenação por ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC, reconhecendo a prescrição das sanções punitivas da Lei n.º 8.429/1992, e **julgou extinto o processo sem resolução de mérito** em relação ao pedido de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 485, inciso I, c/c o art. 330, inciso I do CPC.

CERTIFICA que os autores interpuseram apelação (IDs 384477867 e 535106355), ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

CERTIFICA que, em 27/01/2022 o TRF1 proferiu Decisão (ID 948938678), **negando seguimento aos recursos de apelação**, mantendo integralmente a sentença.

CERTIFICA, por fim, que o Acórdão transitou em julgado em 23/02/2022, conforme certidão (ID 948938684). Em face disso, foi determinado o arquivamento definitivo da ação. Na data de hoje, os autos encontram-se baixados e com status de **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE** no sistema processual PJe.

Por ser verdade, lavrei a presente certidão.

Teresina/PI, datado eletronicamente.
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 25/08/2026, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25772640** e o código CRC **49AD69C5**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0005338-12.2020.4.01.8011

25772640v3